



TERMO DE JULGAMENTO

PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 2025.02.25.4

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no apoio administrativo, compreendendo assessoria e consultoria técnica, orientação e acompanhamento dos procedimentos inerentes à contratação pública, bem como auxiliando na implementação e na execução da Lei de Licitações - Lei Federal nº. 14.133/2021, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Altaneira/CE.

Conforme Processo de Dispensa de Licitação, acima mencionado foi autuado no dia 25 de fevereiro de 2025 e aberto o período de 03 (três) dias úteis para empresas interessadas apresentarem propostas, o qual encerrava-se no dia 28 de fevereiro de 2025 até 23h59min59s.

As empresas abaixo manifestaram interesse apresentando suas Propostas de Preços:

Item	Nome/Razão Social	C.N.P.J.
1	ALDIR CAMPOS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI	23.650.295/0001-47

O Agente de Contratação realizou uma minuciosa análise junto a proposta de preços encaminhada pela empresa acima mencionada, julgando-a CLASSIFICADA, conforme tabela abaixo:

Classificação	Nome/Razão Social	Valor Global do Lote
1º	ALDIR CAMPOS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI	R\$ 39.600,00

Ato contínuo fora convocada a empresa para a apresentação dos documentos de habilitação, os quais foram encaminhados via e-mail, passando-se à análise dos mesmos, restando a mesma **HABILITADA**, por cumprimento integral às exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação.



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

162

Assim sendo, chegou-se ao seguinte resultado a empresa: **ALDIR CAMPOS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.650.295/0001-47**, sagrou-se vencedora do presente processo, com proposta no valor global de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**.

Altaneira/CE, 06 de março de 2025.

Pedro Eldo Ribeiro de Lima
Agente de Contratação



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

163

COMUNICAÇÃO INTERNA

À Assessoria Jurídica do Município.

Venho, através desta, solicitar parecer acerca de Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no apoio administrativo, compreendendo assessoria e consultoria técnica, orientação e acompanhamento dos procedimentos inerentes à contratação pública, bem como auxiliando na implementação e na execução da Lei de Licitações - Lei Federal nº. 14.133/2021, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Altaneira/CE, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Altaneira/CE, 06 de março de 2025.

Pedro Eldo Ribeiro de Lima
Agente de Contratação



PARECER JURÍDICO

Solicitante: Agente de Contratação.

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico para contratação direta nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

RELATÓRIO

Ao Sr. Pedro Eldo Ribeiro de Lima, Agente de Contratação do Município de Altaneira, solicita Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação da empresa **ALDIR CAMPOS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.650.295/0001-47, para a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no apoio administrativo, compreendendo assessoria e consultoria técnica, orientação e acompanhamento dos procedimentos inerentes à contratação pública, bem como auxiliando na implementação e na execução da Lei de Licitações - Lei Federal nº. 14.133/2021, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Altaneira/CE, pelo valor global de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) de forma direta, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021- Nova Lei de Licitações.

É o relatório. Passo ao parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021

O Município de Altaneira, já regulamentou a lei 14.133/2021, através de Decreto Municipal nº 148/2023, de 021 de 06 de maio de 2024, portanto já está apto para usar a nova lei, com isso a supra contratação encontra-se fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº. 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO



Nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) atualizados pelo Decreto n. 12.343/2024, in verbis:

Lei n. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Decreto nº 11.871 de 29/12/2022).

Decreto n. 12.343/2024

(...)

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Consta nos autos do processo:

- I) – Termo de Referência;
- II) – A empresa escolhida apresentou o menor valor para realizar os serviços;
- III) – O valor global orçado para execução do serviço é inferior ao limite permitido para a referida forma de contratação.

A priori é possível a contratação de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, entretanto é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I). Pedido de contratação do serviço e com o respectivo Termo de Referência dos serviços e Documento de Formalizando de Demanda - DFD, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021.

II). Termo de Referência, onde constam os serviços, e o prazo para execução; constam também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor

8



Competente, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

III). Dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o Art. 72, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021.

IV). Pesquisa de preços realizado pelo Setor responsável, onde a empresa escolhida para executar os serviços foi selecionada por ter apresentado o menor preço, cumprindo o exigido no Art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por último, verifico estar presente o interesse público na Contratação em pauta.

DO CONTRATO

Ao analisar a Minuta de Contrato, verifico que constam os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõem sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade do pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei n. 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente Minuta.

DO AVISO (PUBLICAÇÃO)

No supra processo foi devidamente cumprido a exigência de divulgação do aviso da dispensa de licitação em **sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de **3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo publicado no **site oficial do Município**, obedecendo o que reza a lei 14.133/2021.

[Handwritten signature]



DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

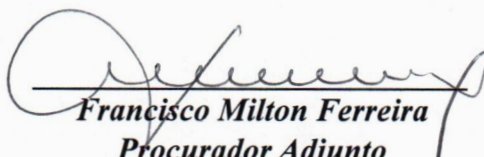
Após elaboração do Termo de Referência e a publicação do aviso de interesse da administração pública em contratação direta do objeto deste procedimento, tendo o Agente de Contratação buscado selecionar a melhor proposta possível com observância no princípio da isonomia, portando, a contratação foi a melhor possível, nas circunstâncias existentes e identificadas pela administração, conforme se vê acerca das condições de mercado e da capacitação do particular escolhido.

CONCLUSÃO

*Diante o exposto, entendo que a contratação da empresa **ALDIR CAMPOS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.650.295/0001-47**, para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no apoio administrativo, compreendendo assessoria e consultoria técnica, orientação e acompanhamento dos procedimentos inerentes à contratação pública, bem como auxiliando na implementação e na execução da Lei de Licitações - Lei Federal nº. 14.133/2021, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Altaneira/CE, pode ser realizada de forma direta, conforme **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021**, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate o presente serviço.*

Este é o nosso parecer. S.M.J.

Altaneira/CE, 07 de março de 2025.


Francisco Milton Ferreira
Procurador Adjunto
OAB/CE nº 36.132



PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2025.02.25.4

O **MUNICÍPIO DE ALTANEIRA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 45.439.027/0001-13, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Altaneira, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Anne Danielle Freire, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que nesta data, na sala de reuniões, na Sede da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Deputado Furtado Leite, nº 272, Centro, Altaneira/CE. Vem apresentar justificativa de Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é os artigos 72 e 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei Federal nº 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há aquisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as **Dispensas de Licitações** e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei Federal nº 14.133/2021.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos,



termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14133/2021, enquadrando-se, como dispensa de licitação, com limite de valor, atualizados pelo Decreto n. 12.343/2024.

Lei Federal nº 14133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros materiais e compras (atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024);

[...].



§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Decreto n. 12.343/2024

[...].

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 62.725,59
(sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no apoio administrativo, compreendendo assessoria e consultoria técnica, orientação e acompanhamento dos procedimentos inerentes à contratação pública, bem como auxiliando na implementação e na execução da Lei de Licitações - Lei Federal nº. 14.133/2021, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Altaneira/CE.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica, orientação e acompanhamento dos procedimentos inerentes à contratação pública, junto à da Secretaria Municipal de Assistência Social de Altaneira/CE se justifica pela necessidade de aprimorar a eficiência e conformidade dos processos administrativos.

A Administração Pública deve se pautar pela segurança dos atos, bem como, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e da probidade administrativa. A contratação de empresa para a realização dos serviços especificados buscará, por meio de todos os mecanismos cabíveis, legais e possíveis, o atendimento e cumprimento a tais princípios e a legislação vigente. Orientar é mais produtivo do que corrigir ou punir irregularidades.

Com a contratação espera-se que o resultado se constitua num auxiliar eficaz do gestor nos procedimentos de aquisição de bens e serviços e contratações públicas. A Assessoria irá de forma



preventiva, assessorar o setor de contratações e demais servidores, evitando a ocorrência de fatores que possam implicar em prejuízos para a administração, e assim, ajustar a ideal aplicação dos recursos públicos e cumprir rigorosamente ao que as leis determinam.

Servirá, ainda, para que seja fornecido todo o suporte técnico adequado e necessário, no que concerne ao ideal transcorrer e realização dos atos correspondentes às contratações como também, quanto aos outros atos correlatos semelhantes. Ressalta-se que a contratação é de extrema importância pela necessidade de pessoal técnico capacitado para as funções atinentes a contratação pública, para o completo atendimento a legislação em vigor, pertinente aos serviços objeto citado.

As crescentes mudanças nas exigências legais, que ensejam práticas a cada dia mais específicas e aprimoradas, principalmente aquelas mais enfatizadas e cobradas por órgãos de fiscalização e controle externo demandam qualificação técnica em constante aperfeiçoamento para acompanhar a evolução das responsabilidades que permeiam um setor público, mormente na área de licitações e contratos públicos.

Finalmente, a justificativa para a dispensa de licitação, conforme o inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, baseia-se na especialização singular da consultoria e na necessidade de atuação rápida para corrigir deficiências que, se não tratadas, poderiam resultar em consequências legais e administrativas para o município. A escolha por esta modalidade de contratação, com a devida concordância da Procuradoria Jurídica, assegura que a administração municipal de Altaneira não só cumpra com suas obrigações legais, mas também adote uma postura proativa na prevenção de irregularidades futuras, otimizando assim o uso dos recursos públicos e fortalecendo a confiança da comunidade nos seus gestores.

Considerando que a contratação dos serviços objeto do presente, deve-se observar o critério de julgamento objetivo das propostas, selecionando a que for mais vantajosa para a administração, correspondente a de menor preço global.

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando por fim, que a contratação pretendida, atenderá o princípio da eficiência, da legalidade como também da finalidade Pública.

Todavia, encaminhamos Documento de Formalidade de Demanda – DFD e, levantamento de custos (pesquisas de mercado), realizadas pelo Município através do Setor Competente, tendo sido realizada consulta exaustiva para a comparação de dados e informações que melhor se adequassem ao objeto a ser contratado, para agilizar no Termo de Referência do processo administrativo e sua publicação.



DA COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

Na contratação em epígrafe, verificou-se no Termo de Referência os preços praticados no mercado devido à natureza do objeto a ser contratado.

O valor mais vantajoso ofertado conforme proposta de preços enviada/protocolada com estimativa de despesa de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), demonstrando-se que a futura contratação está dentro dos valores de mercado em relação as demais.

No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados no mercado com empresas com ramo de atividades pertinente, na forma do art. 23, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com os praticados no mercado específico, conforme estimativa de preços contida no Termo de Referência advindo das pesquisas de preços com empresas do ramo de atividades pertinente. Todavia, o critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

De acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, após a cotação de preços e finalizado o prazo para apresentação de eventuais propostas, fora verificado o menor preço, através de Dispensa de Licitação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o **menor preço** e habilitação jurídica, qualificação técnica, e regularidade fiscal.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **ALDIR CAMPOS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.650.295/0001-47**, pelo fato de ter sido ela a que apresentou o **menor preço** no Processo e que o preço, conforme se pode constatar através proposta apresentada pela empresa



vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo do Orçamento (Termo de Referência).

DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Altaneira para o exercício, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	01	08.244.0137.2.002.0000	3.3.90.39.00

DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de Altaneira, nomeado pela Portaria nº 144/2025, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, em favor da empresa **ALDIR CAMPOS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI**.

Assim, vem comunicar a Exma. Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Altaneira, a Sra. Anne Danielle Freire, de todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com a devida autorização para contratação.

Altaneira/CE, 10 de março de 2025.

Pedro Eldo Ribeiro de Lima
Agente de Contratação



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A Ilma. Sra. Anne Danielle Freire, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Altaneira/CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

CONSIDERANDO a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no apoio administrativo, compreendendo assessoria e consultoria técnica, orientação e acompanhamento dos procedimentos inerentes à contratação pública, bem como auxiliando na implementação e na execução da Lei de Licitações - Lei Federal nº. 14.133/2021, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Altaneira/CE;

CONSIDERANDO que fora confeccionado Termo de Referência através do setor de compras e serviços, visando a obtenção do valor de referência para a contratação, objeto do presente expediente, pelo qual encontra-se presente a estimativa de despesa preconizada pelo art. 23 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Dispensa de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa do preço, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos referidos serviços;

CONSIDERANDO o parecer jurídico pela legalidade da contratação nos termos do artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

HOMOLOGO E AUTORIZO a contratação da empresa ALDIR CAMPOS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.650.295/0001-47, para execução do serviço em referência, pelo valor global de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), a ser pago conforme as condições previstas no instrumento contratual.



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

175

AUTORIZO a contratação e sua publicação nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Decreto nº 013/2023 de 24 de maio de 2023, que regulamenta os procedimentos para realização de Dispensa de Licitação.

Altaneira/CE, 10 de março de 2025.

Anne Danielle Freire
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Assistência Social de Altaneira



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

176

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 2025.02.25.4**

A Ilma. Sra. **Anne Danielle Freire**, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Altaneira, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação, consta nos autos do processo administrativo **DISPENSA DE LICITAÇÃO 2025.02.25.4**, em especial, o parecer jurídico, autorizo a contratação da Empresa **ALDIR CAMPOS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.650.295/0001-47**, para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no apoio administrativo, compreendendo assessoria e consultoria técnica, orientação e acompanhamento dos procedimentos inerentes à contratação pública, bem como auxiliando na implementação e na execução da Lei de Licitações - Lei Federal nº. 14.133/2021, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Altaneira/CE, pelo valor global de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**, com vigência contratual de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Altaneira/CE em 10 de março de 2025